



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	13
Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Resoluções	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.540/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO -PAS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pardinho o programa de alimentação ao servidor público - PAS - consoante os termos expressos na presente Lei.

Art. 2º - Considerada a instituição do presente programa fica concedido, a título indenizatório, o Cartão Alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores públicos.

§ 1º - Em todo mês de dezembro será concedido, além da importância acima definida, mais R\$700,00 (setecentos reais) para os mesmos fins e na mesma forma.

§ 2º - O valor fixado por esta Lei será reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados ao reajuste aplicado à folha de pagamento dos servidores.

§ 3º - O cartão alimentação será contratado com empresa administradora mediante prévio processo seletivo licitatório.

Art. 3º - A abrangência deste Programa será estendida aos servidores públicos desta municipalidade em atividade: efetivos, comissionados, contratado, inativos e pensionistas.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 3 de 15



Parágrafo único - Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal, o servidor de que trata do art. 2º desta Lei, fará jus à percepção de apenas um Auxílio-Alimentação

Art. 4º - O Cartão Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o Decreto Regulamentar, caso seja necessário.

Parágrafo único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput* deste artigo, o pagamento será em pecúnia.

Art. 5º - A concessão do Cartão Alimentação será realizada de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados mediante apuração no atestado de frequência.

§1º. - Considerar-se-á para desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º. - O servidor enquadrado na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, deverá fazer opção junto a Unidade de Recursos Humanos de qual cargo estará vinculado à apuração de frequência contido no *caput* deste artigo.

§3º. - Os afastamentos sem remuneração, as licenças médicas, as faltas injustificadas, para efeito desta Lei, não serão consideradas como dias de efetivo trabalho, ainda que lei municipal preveja como exercício do serviço público, não ensejando o pagamento do Auxílio-Alimentação.

Art. 6º - O Cartão Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

I - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou remuneração, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de contribuição a Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 4 de 15



IV - não será caracterizado como salário utilidade ou prestação *in natura*;

V - em caso de admissão e demissão o Servidor receberá proporcional aos dias trabalhados.

Art. 7º - O pagamento indevido do Catão Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

§1º. - Os valores indevidamente recebidos, a maior, serão restituídos ou compensados nos mês subsequente, de uma só vez, com desconto em folha de pagamento.

§2º. - Os valores indevidos, a menor, e, desde que, comprovadamente fique evidenciada a falha eletrônica do ponto, sua restituição ocorrerá no mês subsequente.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 10º - Fica autorizado o uso do cartão alimentação em outros municípios e em todos os locais credenciados.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis 1.163/2013, 1.268.2016 e 1.367/2019.

Pardinho, em 27 de fevereiro de 2023

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 5 de 15



Lei Nº 1.541/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional suplementar no valor de **R\$ 1.218.000,00 (um milhão e duzentos e dezoito mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

02.02 - Administração e Compras
04.122.0003.2.005 - 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros PJ ficha 173 \$ 238.000,00
02.04 - Departamento de Obras e Serviços
15.452.0007.2.010- 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros PJ ficha 300 \$340.000,00
02.05 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0009.2.012- 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros PJ ficha 394 \$290.000,00
02.09 - Departamento de Educação Infantil e Fundamental
12.361.0021.2.029 - 3.3.90.39-Outros Serviços Terceiros PJ ficha 883 \$350.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar
R\$1.218.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, será por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 6 de 15



Lei Nº 1.542/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional suplementar no valor de **R\$ 1.770.000,00 (um milhão e setecentos e setenta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

02.01 - Gabinete e Dependências		
04.122.0002.2.002 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 60	\$ 50.000,00	
04.122.0002.2.002 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 70	\$ 20.000,00	
04.122.0002.2.003 - 3.1.90.1 - Vencimentos e Vantagens ficha 112	\$ 20.000,00	
04.122.0002.2.003 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 118	\$ 10.000,00	
02.02 - Administração e Compras		
04.122.0003.2.005 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 150	\$ 50.000,00	
04.122.0003.2.005 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 159	\$ 20.000,00	
02.03 - Departamento de Finanças		
04.123.0004.2.007 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 194	\$ 70.000,00	
04.123.0004.2.007 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 203	\$ 20.000,00	
02.04 - Departamento de Obras e Serviços		
15.452.0007.2.010 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 271	\$ 240.000,00	
15.452.0007.2.010 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 281	\$ 60.000,00	
02.05 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0009.2.012 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 338	\$ 240.000,00	
10.302.0009.2.012 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 348	\$ 70.000,00	
10.304.0009.2.014 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 572	\$ 30.000,00	
10.304.0009.2.014 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 582	\$ 15.000,00	
10.302.0009.2.015 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 458	\$ 40.000,00	
02.07 - Coordenadoria de Assistência Social		
08.244.0017.2.023 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 750	\$ 50.000,00	
08.244.0017.2.023 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 759	\$ 25.000,00	2515.000,00
02.08 - Departamento de Agricultura		
20.606.0018.2.025 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 797	\$ 40.000,00	
20.606.0018.2.025 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 807	\$ 20.000,00	
02.09 - Departamento de Educação Infantil e Fundamental		

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 7 de 15



12.361.0021.2.029 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 855\$250.000,00
12.365.0020.2.027 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 950\$100.000,00
12.365.0020.2.027 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 960 \$ 40.000,00
12.365.0020.2.028 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 996\$ 60.000,00
12.361.0021.2.029 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 865 \$ 80.000,00
12.365.0020.2.028 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha1006 \$ 20.000,00
02.09 – Departamento de Cultura Esporte e Turismo
27.812.0026.2.039 - 3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens ficha 1188\$ 30.000,00
27.812.0026.2.039 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 1198 \$ 10.000,00
02.09 – Coordenadoria do Meio Ambiente
18.541.0019.2.026 - 3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens ficha 1385\$ 30.000,00
18.541.0019.2.026 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 1395 \$ 10.000,00
02.14 – Encargos Especiais da Administração
28.846.0029.0.003 - 3.1.90.01- Aposentados e Pensionistas ficha1372\$ 20.000,00
28.846.0029.0.003 - 3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar 1034 \$ 30.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 1.770.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, será por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 27 de fevereiro de 2023

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 8 de 15



LEI Nº 1.543-2023/2023
De 27 de fevereiro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 647.830,00,00 (seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta reais)**, destinado a atender despesas com recursos do Convenio Estadual, com saldo remanescente do exercício de 2022, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I- Departamento de Obras e Serviços		
15.451.0005.1.030 4.4.90.51- Obras e Instalações	Ficha 231	R\$ 647.830,00
Total do Crédito Adicional Suplementar		R\$ 647.830,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, e será atendido com superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2023, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional suplementar, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 9 de 15



Lei Nº 1.544/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional suplementar no valor de **R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

02.13 - Fundeb	
12.361.0027.2.040 - 3.3.90.39-Outros Serviços Terceiros PJ ficha 1259	\$317.200,00
12.365.0027.2.041 - 3.3.90.39-Outros Serviços Terceiros PJ ficha 1307	\$ 93.600,00
12.365.0027.2.042 - 3.3.90.39-Outros Serviços Terceiros PJ ficha 1352	\$ 31.200,00
Total do Crédito Suplementar	R\$ 442.000,00

02.13 - Fundeb	
12.361.0027.2.040 - 4.4.90.52- Obras e Instalações ficha 1232	\$442.000,00
Total da Anulação	R\$ 442.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, será por anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 10 de 15



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 27 de fevereiro de 2023

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 11 de 15



LEI COMPLEMENTAR 223/2023 De 27 de FEVEREIRO de 2023

“Concede reposição salarial de 8% na tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1 - A tabela de vencimentos constantes do ANEXO IV da Lei nº 782/99, passa a vigorar como segue:

TABELA DE VENCIMENTOS ANEXO IV

REFERENCIA	REAIS
1	417,34
2	1355,06
3	1367,94
4	1383,02
5	1399,02
6	1429,26
7	1461,98
8	1504,98
9	1570,88
10	1643,67
11	1723,58
12	1811,46
13	1908,14
14	2414,26
15	2728,25
16	3105,00
17	3557,10
18	4034,97
19	4750,66
20	5531,83
21	5957,45

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 12 de 15



CARGO	REMUNERAÇÃO EM REAIS ATUAL (R\$)
CHEFE DE GABINETE	2.713,61
DIRETOR DE FINANÇAS	4.034,83
COORDENADOR DE CULTURA	1.811,38
COORDENADOR DE TURISMO	2.468,76
DIRETOR DE SAÚDE	4.034,83
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.468,76
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	4.034,83
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE(DIRETOR)	2.713,61
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.034,83
CHEFE DE OUVIDORIA	2.713,61
DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO	4.830,23
COORDENADOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO	2.713,61

Art. 2 - As despesas decorrentes com a execução de Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2023.

Pardinho, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUIS VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 13 de 15

Errata



LEI Nº 1.539/2023

De 06 de fevereiro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados do Salário Educação – (QSE) -Saldo Remanescente do Exercício de 2022 – e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, destinado a atender despesas com recursos do Salário Educação (Qse), com saldo remanescente do exercício de 2022, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I- Departamento de Educação – Infantil e Fundamental		
12.361.0021.2.029 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ (fonte 5)		R\$ 240.000,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$ 240.000,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido com superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2023, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 14 de 15

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

“Revoga a Resolução nº 76, de 09 de agosto de 2013, assim como a Resolução nº 82, de 31 de março de 2016, e institui o novo programa de vale alimentação dos empregados/servidores públicos da Câmara Municipal de Pardinho-SP”.

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pardinho, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 76, de 09 de agosto de 2013, da Câmara Municipal de Pardinho – SP.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 82, de 31 de março de 2016, da Câmara Municipal de Pardinho – SP.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Pardinho passa ter novo programa de cartão vale alimentação, passando a perceber cada empregado e/ou servidor público do Poder Legislativo, o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais.

Parágrafo único: O valor constante do “caput” do art. 3º será obrigatoriamente reajustado todo ano, e terá como indexador, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo “IPCA”.

Art. 4º. Apenas no mês de dezembro, o valor constante do “caput” do art. 3º passará ser pago em dobro, conforme consta o art. 1º, Parágrafo Único da Resolução Nº 85 de 2019.

Art. 5º. Os empregados e/ou servidores públicos do Poder Legislativo, que não receberam cesta básica nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, receberão no mês de março de 2023, acréscimo de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) no cartão vale alimentação, a título de reparação desses respectivos meses.

Art. 6º. O cartão alimentação será contratado com empresa administradora, nos exatos termos da Lei de licitações.

Art. 7º. As despesas com os valores correspondente ao cartão vale alimentação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente do ano de 2023.

Rua Batista Caldarado, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 761A

Página 15 de 15



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pardinho, 23 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Registrado na Secretária da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, 23 de fevereiro de 2023.

Italo de Campos Vicentini
Italo de Campos Vicentini
Diretor Administrativo

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br